## 킈 ERNSt\&Young

- Ernst \& Young Audit \& Associados-SROC, S.A. Edifício República
Avenida da República, $90-6$. $^{\circ}$
1600-206 Lisboa
Portugal


## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

## INTRODUÇÃO

1. Exąminámos as demonstrações financeiras de DIF BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, S.A., as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2004, (que evidencia um total de balanço de 4.898.609,58 euros e um total de capital próprio 767.094,85 euros, incluindo um resultado líquido negativo de $92.364,98$ euros), a Demonstração de resultados do exercício findo naquela data e o Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.

## RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

## ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## RESERVA

6. A rubrica Outros Activos inclui um saldo devedor no montante de cerca de 41 mil euros de difícil recuperação, pelo que, em nossa opinião, as provisões para outras aplicações e o resultado do exercício se encontram subavaliados nesse valor.

## OPINIÃO

7. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito da situação descrita no parágrafo 6 , as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de DIF BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, S.A., em 31 de Dezembro de 2004, bem como o resultado das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector financeiro.

## ENFASE

6. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto da Sociedade continuar a gerar prejuízos, os quais absorveram mais de metade do seu capital. No Relatório de Gestão e na Nota 29 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de resultados, são divulgadas as medidas consideradas apropriadas pela Administração da Sociedade no sentido de melhorar a sua posição financeira.

Lisboa, 3 de Março de 2005

ERNST \& YOUNG AUDIT \& ASSOCIADOS - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Conta $\mathrm{n}^{\circ} 178$
Representada por:


Cuasakedal
Ana Salcedas

# 킈 ERNST\&YOUNG 



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Accionistas,

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida e dar o nosso parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração da DIF Broker - Sociedade Corretora, S.A. referentes ao exercício de 2004.

No desempenho das nossas funções, acompanhámos a actividade da Sociedade, verificando, com a extensão considerada necessária, os valores patrimoniais, os registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de suporte, e obtivemos da Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos necessários.

Os critérios valorimétricos adoptados estão expressos no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.

O Relatório de Gestão, o Balanço, as Demonstrações de Resultados do Exercício e o respectivo Anexo, satisfazem os preceitos legais e estatutários e reflectem a posição dos registos contabilísticos no fecho do exercício.

Elaborámos a Certificação Legal das Contas com uma ênfase e o Relatório Anual Sobre a Fiscalização Efectuada.

## 킈 Ernst\&Young

Consideramos que foram cumpridas as formalidades legais e do contrato de sociedade sobre a prestação de contas e fiscalização da Sociedade.

Não tomámos conhecimento de qualquer violação da lei ou dos estatutos da Sociedade.

Em face do exposto e nos termos do $\mathrm{Art}^{\circ} 420^{\circ}$ do Código das Sociedades Comerciais e do contrato social, sòmos de parecer que, tendo em considéração o teor da certificação legal das contas e do respectivo ênfase:
a) Aproveis o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2004.
b) Aproveis a proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação dos resultados do exercício.

Lisboa, 3 de Março de 2005

## O FISCAL ÚNICO

ERNST \& YOUNG AUDIT \& ASSOCIADOS - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, N. ${ }^{\circ} 178$
Representada por:


